



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 20179013 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20179013 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA E DO OUTRO LADO O SR. RAFAEL FERREIRA DE FREITAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representada pela Sra. ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o Nº 008.703.013-65, e do outro lado RAFAEL FERREIRA DE FREITAS, residente na RUA SESSENTA, Nº 21E, JOSÉ WALTER, Fortaleza-CE, inscrito no CPF 053.797.183-10, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da **Dispensa de Licitação Nº 2017020604**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O termo contratual fica prorrogado **com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público,



**ESTADO DO CEARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”**  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

3.2 - Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

3.3 - Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.4 - O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO CEARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

3.5 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 57, inciso II do artigo supra**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.6 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº. **01.0101.01.031.0101.2.001**, elemento de despesa **3.3.90.36.00**, Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Jaguaretama, com recursos do Duodécimo.

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

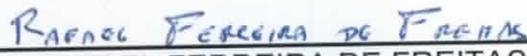
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA-CE, 28 de Dezembro de 2017.

  
ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
RAFAEL FERREIRA DE FREITAS  
CPF 053.797.183-10  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- Nome: Francisco Rodolfo Vieira da Silva CPF: 064.768.173-02

2- Nome: Francisca Elenilde Lima CPF: 707.738.403-97